



Processo: 836/2022 - Projeto de Lei nº 53/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Dar Providência ADM

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER JURÍDICO

Processo nº 836/2022

Projeto de Lei nº 53/2022

Trata-se o singelo caderno processual de Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal tendo como objeto o ora descrito no seguinte ementa: "*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.*"

Com o ofício de fl. 02, veio a mensagem de fls. 03/04, a exordial legislativa de fls. 05/09 e os documentos de fls. 10/348.

Publicidade ocorrida na ocasião da 36ª Sessão Ordinária de 05 de outubro do corrente ano, consoante certidão colacionada à fl. 352.

Vieram os autos conclusos para emissão de parecer jurídico.

Eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Passa-se ao opinamento.

Ab initio, deve-se esclarecer que a matéria que a presente proposta legislativa pretende disciplinar concernente a Lei Orçamentária Anual encontra-se afeta àquelas que são de iniciativa privativa do Chefe





do Poder Executivo, como é de elementar e curial sabença.

Pois bem, a proposta de Lei Orçamentária Anual é a peça legislativa mais importante para o próximo exercício financeiro no âmbito da administração pública municipal.

Nesse trilhar, considerando que o controle social do erário público é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas.

Há que se fazer duas ponderações nessa propositura, a primeira cinge-se ao fato de constar nesta respectiva peça legislativa os anexos que acompanham a propositura, aliás, os anexos são peças indispensáveis a respectiva tramitação legislativa; a segunda, antes da apreciação do mérito da propositura se faz à realização de audiências públicas para debater o cumprimento das metas orçamentárias e patrimoniais do Executivo (administração pública direta e indireta) e Legislativo diante do ora pretendido nesta exordial legislativa.

Por seu turno, dispõe de forma insofismável o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal ora transcrita:

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)."

Nesse sentido, registra-se em sede sumária de conhecimento, que se mostrará importante instrumento para apreciação do mérito da propositura, a feitura de "audiência pública" sobre o tema, essencial e indispensável para o desenvolvimento válido e regular (pressuposto processual de validade) da presente propositura que versa sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro subsequente.





É de ressaltar a importância das audiências públicas administrativas como instrumento de efetivação dos direitos, especialmente dos direitos difusos e coletivos, especialmente as questões referentes a LDO – PPA – LOA – peças orçamentárias que devem ser debatidos pela sociedade.

Essa prática representa um avanço democrático – pois implica na mudança da democracia representativa para a democracia participativa – com a efetiva discussão dos problemas de relevante interesse social, exercendo-se um diálogo com os diversos atores sociais. Essa maneira de agir só tende a fortalecer o regime democrático, onde a participação de todos é valorizada na busca da solução dos problemas que afligem o dia-a-dia do cidadão.

Desta forma, considerando que o tema reclama discussão pública, sendo certo que a audiência servirá para a obtenção de dados, subsídios, sugestões ou críticas, assegurando a participação popular no processo legislativo, assim sendo, esta Procuradoria sugere que se faça audiência pública sobre a questão a respeito da presente propositura que versa sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 pretendidas neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, após a providência sugerida quanto à realização da audiência pública, nos moldes aqui delineados, pugna esta Procuradoria por nova vista dos autos para a análise cognitiva do Mérito, observado sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer. SMJ.

Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral Legislativa

Itapemirim-ES, 3 de novembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues
Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

